



ESCLARECIMENTO AO QUESTIONAMENTO APRESENTADO por empresa interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024-IGM.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ-BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024
Prezados (as), Bom dia

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Reportar-se ao subitem 6.20.4 do Edital.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: A planilha de custo editável foi disponibilizada no portal Compras.gov.br e no sítio eletrônico da Instituição, no endereço: <https://www.bahia.fiocruz.br/licitacoes/>

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta: Reportar-se ao subitem 6.23 do Estudo Técnico Preliminar-ETP, Anexo II do Edital, e à Nota Explicativa, apêndice do Anexo IV. 2 do Edital.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Reportar-se ao Anexo IV. 2 e à Nota Explicativa, apêndice do Anexo IV. 2 do Edital.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

Resposta: Reportar-se ao ETP, Anexo II do Edital, ao Anexo IV. 2 e à Nota Explicativa, apêndice do Anexo IV. 2 do Edital, e por fim aos subitens 5.11, 5.12 e 7.7 do Edital.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

Resposta: Sim, conforme autoriza o Decreto 10.543/2020 e demais legislações vigentes.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta: Reportar-se ao subitem 5.8 do Edital, aos subitens 6.10, 6.24 do ETP e demais itens do ETP e do TR.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta: Reportar-se ao subitem 5.8 do Edital, ao subitens 6.10, 6.24 do ETP e demais itens do ETP e do TR.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: Reportar-se ao subitem 5.8 do Edital, ao subitens 6.10, 6.24 do ETP e demais itens do ETP e do TR.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Reportar-se ao subitem 5.8 do Edital, aos subitens 6.10, 6.23, 6.24 do ETP e demais itens do ETP e do TR.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Sim; INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI e POSITIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; Sim.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: Reportar-se ao Anexo IV. 2 e à Nota Explicativa, apêndice do Anexo IV. 2 do Edital.

6. qual tarifa transporte público do município?

Resposta: Reportar-se ao Anexo IV. 2 e à Nota Explicativa, apêndice do Anexo IV. 2 do Edital, e ao Anexo II do ETP.

7. Para atendimento do Edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”
Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta: Reportar-se aos subitens 8.27 a 8.32 do Termo de Referência-TR, Anexo I do Edital.

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: Reportar-se aos subitens 5.1.2.4 a 5.1.2.6 do Edital e ao Anexo IV. 2 e à Nota Explicativa, apêndice do Anexo IV. 2 do Edital.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: Reportar-se à Nota Explicativa, apêndice do Anexo IV. 2 do Edital.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: Reportar-se ao subitem 6.5 do Edital.

11. lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Reportar-se ao subitem 1.2 do Edital.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Reportar-se ao item 7 do ETP, Anexo II do Edital, ao Anexo IV. 2 e à Nota Explicativa, apêndice do Anexo IV. 2 do Edital.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: Reportar-se ao item 6.4 do ETP, Anexo II do Edital.

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: Será usufruído, conforme orienta o item 6.5 do ETP, Anexo II do Edital.

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Resposta: Reportar-se aos subitens 4.14, 8.13.1 e 14.3 do Edital.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Resposta: Reportar-se ao item 3 do Edital.

Finalmente, informamos que para a elaboração da proposta, a Licitante deverá atentar para as exigências contidas em todos os itens e subitens do Edital e anexos.

Salvador, 12 de julho de 2024

Adilson da Hora Sampaio

Agente de Contratação/Pregoeiro

Equipe de Apoio

Marivaldo de Sousa Gonçalves

Eduardo Fialho Silva

Jorge Luis Menezes dos Santos